



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 470/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA OS ART. 22, 23, 27, 33, 35 E 40, DA LEI Nº 227/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 22 da Lei 227/2015, de 28 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** No Município de Lagoa Seca haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**Art. 2º.** O art. 23 da Lei 227/2015, de 28 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, de acordo com a escala estabelecida em seu Regimento Interno.”

**Art. 3º.** O art. 27 da Lei 227 de 2015, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º.** O inciso V, do art. 33 da Lei 227 de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

V - residir no município no mínimo por 02 anos;

**Art. 5º.** Fica adicionado o inciso VIII ao art. 33 da Lei 227 de 28 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“VIII - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, por meio de prova de múltipla escolha de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;”

**Art. 6º.** O Parágrafo único do art. 33 da Lei 227 de 28 de outubro de 2015, passa a ser Parágrafo 1º, mantendo-se a mesma redação:

“§1º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.”

**Art. 7º.** Fica adicionado o Parágrafo 2º ao art. 33 da Lei 227/2015 de 28 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“§2º. Para efeito de comprovação de que trata o inciso VII deverá ser apresentado pelo interessado: declaração de órgãos públicos e entidades, registro fotográfico, lista de presença e/ou postagem em redes sociais com fotos/vídeos com suas respectivas datas de publicação.”

**Art. 8º.** O art. 35 da Lei 227/2015, de 28 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** O Edital deverá ser publicado até 06 (seis) meses antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, e resolução CONANDA nº 231”.

**Art. 9º.** O art. 40 da Lei 227/2015 de 28 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

“ **Art. 40.** Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em 01 (um) candidato.”

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 29 de março de 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima  
Prefeita Municipal